



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 2.505 DE 30 DE ABRIL 2021.

**“Ementa: Dispõe sobre a criação do subsídio financeiro para custear parte da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros.”**

(Projeto de Lei nº 19 de autoria do Poder Executivo).

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o **ARARUAMA TARIFA SOCIAL**, subsídio financeiro para custear parte da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros, com o objetivo de garantir a prestação de serviço essencial.

**Art. 2º.** O Poder Público Municipal pagará R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) do valor da tarifa do transporte coletivo que remonta a R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) e o usuário pagará o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

**§1º.** A Concessionária de serviço público de transporte coletivo de passageiros receberá do Poder Público Municipal, no valor fixado no caput deste artigo, por usuário efetivamente transportado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao apurado.

**§2º.** O subsídio a ser concedido pelo Poder Público Municipal ficará limitado ao máximo de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) passageiros mensais, excetuando-se as gratuidades legalmente concedidas, ficando a cargo da concessionária o que ultrapassar este limite.

**Art. 3º.** O controle da efetiva utilização do serviço pelo usuário será validado mensalmente, do sistema de bilhetagem eletrônica ou equivalente.

**Art. 4º.** O passageiro beneficiário de gratuidade no transporte coletivo ou o beneficiário de passe escolar, estabelecidos por leis específicas, não estão contemplados na base de cálculo do subsídio previsto nesta Lei.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, incluindo a forma da majoração do valor do subsídio após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de sua concessão, precedido de estudo técnico específico, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Transportes.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 30 de abril de 2021.

Livia Bello

“Livia de Chiquinho”  
Prefeita